



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO SAÚDE MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2023  
MINUTA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023**

**DISPENSA Nº 02/2023**

**O FUNDO SAÚDE DE BRAÇO NORTE, inscrita no CNPJ nº 01.349.236/0001-09, com sede na Av. Felipe Schmidt, n. 2070, Centro, Braço do Norte/SC, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO, decide dispensar processo licitatório para "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO SAÚDE DE BRAÇO DO NORTE CONFORME DESCRIÇÕES ABAIXO:"**

**- IMÓVEL SOB MATRÍCULA Nº 9.828, APARTAMENTO EDF. SÃO JOÃO Nº 103, SITUADO NA RUA TEODORO BERNARDO SCHLICKMANN, 217, CENTRO, BRAÇO DO NORTE SC, PARA MORADIA DA MÉDICA YANEYA MARQUEZ SILOT CPF: 066.015.111-10 DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003.

“Art. 24: É dispensável a licitação:

...

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:** A justificativa da locação é devido a necessidade de um local centralizado, adequado, com fácil acessibilidade para a médica morar, pois a mesma irá trabalhar no município na rede de atenção básica desta Secretaria Municipal de Saúde de Braço do Norte.

O caso em tela deve ser analisado sob a luz do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Helly Lopes Meirelles, de forma clara e sintética, respalda esse tipo de contratação:

Licitação dispensável: é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier. A lei enumerou vinte e um casos (art. 24, I a XXIV) ...



Pode-se observar, pois, que a norma contempla situações como a do presente caso, onde em que a locação de outro imóvel poderia trazer prejuízos à Administração Pública por não atender as necessidades de localização e instalação do Órgão Municipal. Assim é que, o instituto Dispensa de Licitação, com amparo no inciso X, do artigo 24, da Lei de Licitações, foi criado, como uma exceção à licitação, para situações onde o Administrador, observando a conveniência e o interesse do Município, dispensa o processo licitatório.

Braço do Norte, 21 de Julho de 2023.

**ROBERTO KUERTE MARCELINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**